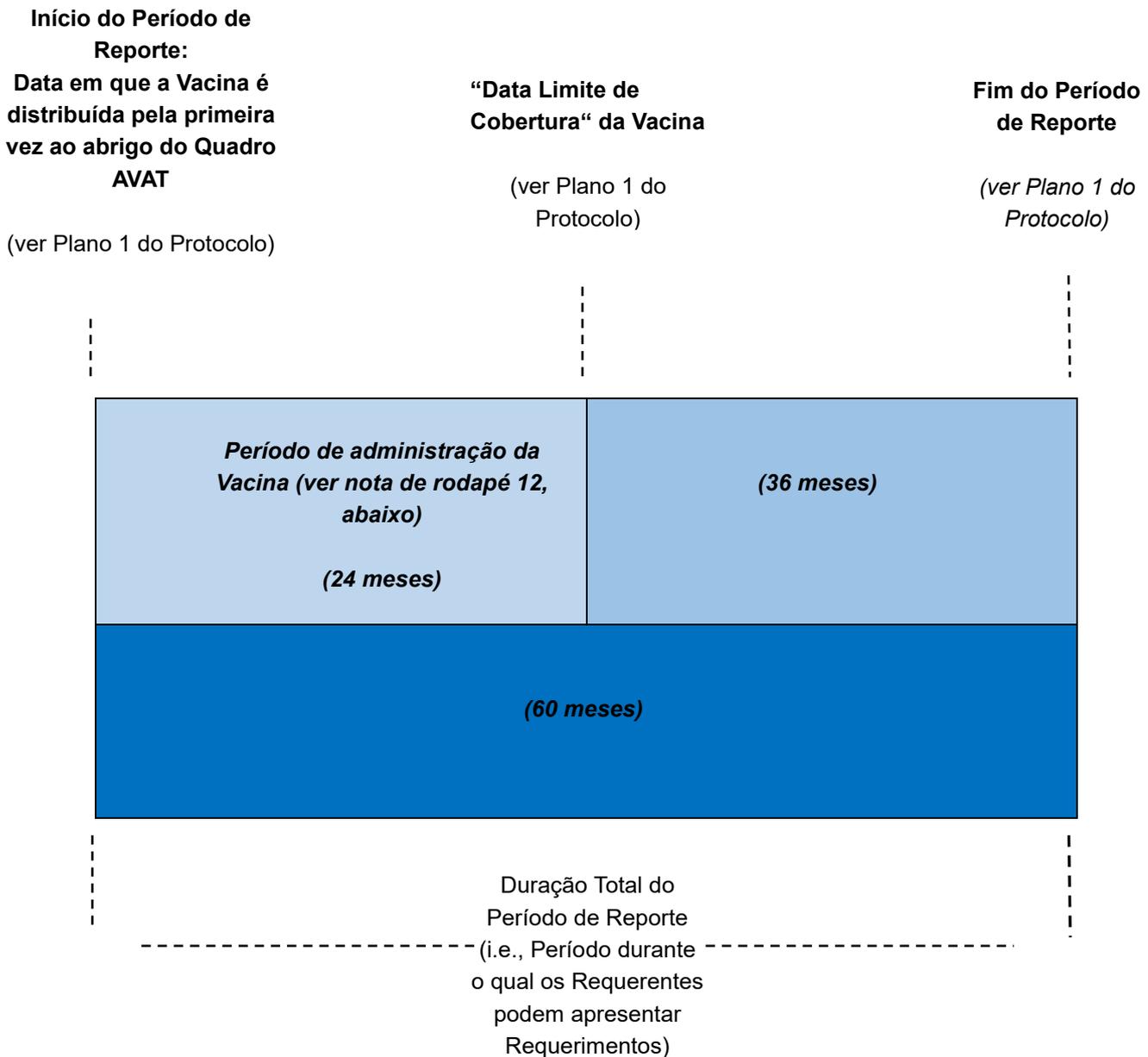


PLANO 7

RELATIVAMENTE AO PROGRAMA DO AVAT DE INDEMNIZAÇÃO
INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE

ILUSTRAÇÃO DO PERÍODO DE REPORTE

AO ABRIGO DO PROGRAMA DO AVAT DE INDEMNIZAÇÃO
INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE ¹



¹ NOTA: Uma Vacina deve ser administrada ao Paciente antes do fim do período que compreende os primeiros 24 meses. Um Requerimento relativamente a uma Vacina administrada **depois** deste período dos primeiros 24 meses **não** será a receber para indemnização ao abrigo do Programa.

Para cada Paciente, o Período de Reporte depende da data em que a Vacina foi administrada ao Paciente. Para calcular o Período de Reporte aplicável ao Paciente, o mesmo (ou a pessoa devidamente autorizada a representar o Paciente) tem de:

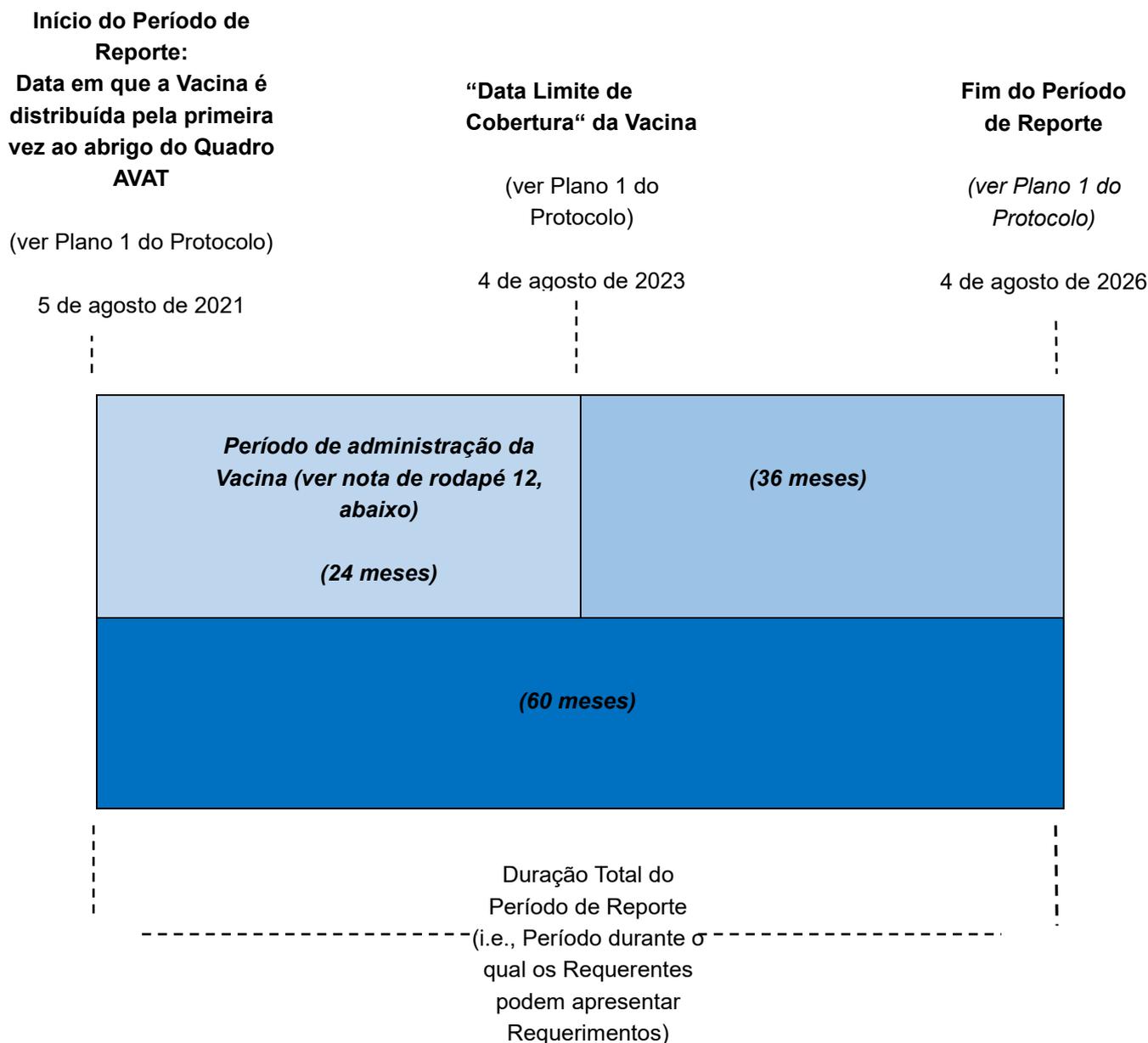
- Determinar (através do Plano 1 do Protocolo) qual a data Limite de Cobertura aplicável à Vacina que foi administrada ao Paciente; e
- Calcular o número de meses e dias desde a data de vacinação (i.e., a data em que a Vacina foi administrada ao Paciente) até à Data Limite de Cobertura da Vacina, e adicionar mais 36 meses. Isto determina o Período de Reporte que se aplica ao Paciente.

ILUSTRAÇÃO DO PERÍODO DE REPORTE PARA:

J&J (JANSSEN)

Vacina contra o SARS-CoV-2, Ad26.COV2-S recombinante

AO ABRIGO DO PROGRAMA DO AVAT DE INDEMNIZAÇÃO
INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE ²



² NOTA: Uma Vacina deve ser administrada ao Paciente antes do fim do período que compreende os primeiros 24 meses. Um Requerimento relativamente a uma Vacina administrada **depois** deste período dos primeiros 24 meses **não** será a receber para indemnização ao abrigo do Programa.

